

b. 其他受益人——最高相等於公職人員法定日津貼之平均金額。

二、倘未能提供已支付費用的證明文件而具有理由時，此等費用則按下列辦法部份發還：

a. 住宿及膳食費用可獲得上款所指發還額的百分之七十；

b. 每日交通費用由總督以批示訂定。

三、倘只有部份費用有證明文件，則有證明文件之費用可獲退還至一款所指之日津貼金額。至於沒有證明文件之費用，只可獲退還日津貼減去有證明文件費用餘額的百分之七十。

四、前往香港一日或不足一日，上述二款及三款之規定則不適用，在此情況下，有關費用則根據提交之證明文件按一款所指之辦法發還。

五、受益人非住院期間，在接受衛生護理地點的住宿、膳食及交通費用方可獲得發還。

一九九〇年七月七日通過

著頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 35/90/M

de 16 de Julho

Considerando-se justo e conveniente, face à identidade de situações, atribuir aos militares em comissão normal de serviço no Território o direito ao transporte de automóvel próprio, quando cessem as suas funções, nos termos em que o é para o pessoal recrutado no exterior, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Aos militares em comissão normal de serviço no Território é aplicável o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos desde 26 de Dezembro de 1989.

Aprovado em 7 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第三五/九〇/ M號 七月十六日

鑒于對在本地區以平常委任方式服務的軍人，當其終止任職情況與八月廿八日第五三/八九/M號

法令規定之外聘人員相同時，合理且適宜給予其運輸自用車輛的權利，因兩者情況相同。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——八月廿八日第五三/八九/M號法令第一七條之規定適用於以平常定期委任方式在本地區服務的軍人。

第二條——本法令由一九八九年十二月二十六日起生效。

一九九〇年七月七日通過

著頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 36/90/M

de 16 de Julho

Considerando que há elementos dos quadros das Corporações militarizadas e do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau que concorrem aos cursos superiores da Escola Superior das FSM, os quais têm uma duração de 4 anos e 6 meses;

Considerando que os mesmos elementos venham a frequentar, nos termos legais e a tempo inteiro, cursos de duração igual ou superior a 4 anos em organismos públicos não dependentes das FSM;

Considerando que há que definir a situação do pessoal anteriormente referido, relativamente aos seus quadros de origem de modo a que não seja prejudicada a actividade das Corporações, pelo não preenchimento das vagas por ele deixadas nos respectivos quadros;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Situações relativamente ao quadro)

O pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau (FSM) no activo pode estar, em relação ao quadro a que pertence, numa das seguintes situações:

a) No quadro;

b) Adido ao quadro;

c) Supranumerário.

Artigo 2.º

(No quadro)

Considera-se no quadro, o pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das FSM, que é contado nos efectivos do respectivo quadro.

Artigo 3.º

(Adido ao quadro)

Considera-se adido ao quadro, o pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das FSM que não seja contado nos efectivos do respectivo quadro, nele não ocupando vaga, por se encontrar numa das seguintes situações:

a) Esteja a frequentar os cursos superiores da Escola das FSM;

b) Esteja, nos termos legais e a tempo inteiro, a frequentar cursos de duração igual ou superior a quatro anos, em estabelecimentos de ensino ou em organismos não dependentes das FSM.

Artigo 4.º

(Supranumerário)

1. Considera-se supranumerário o pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das FSM que, não estando na situação de adido, não possa ocupar vaga no quadro a que pertence por falta de vacatura no seu posto.

2. O pessoal supranumerário preenche obrigatoriamente a primeira vaga que ocorra no respectivo quadro e no seu posto, por ordem cronológica da sua colocação naquela situação.

3. A situação de supranumerário pode resultar de qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Por promoção, nos termos do n.º 5 do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 43.º, ambos do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro;

b) Por regresso da situação de adido, embora transitando ou ingressando de imediato, nos postos a que se referem os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 84/88/M, de 5 de Setembro.

Artigo 5.º

(Mudança de situação)

As mudanças de situação do pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das FSM, em relação ao quadro a que pertence, reportam-se à data em que, nos termos legais, aqueles elementos foram abrangidos pela condição que as motivou.

Aprovado em 7 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第三六/九〇/ M號 七月十六日

鑑於澳門保安部隊軍事化部隊及消防隊有編制

內人員報讀澳門保安部隊為期四年六個月的高等學校課程；

又鑑於上述人員係按照法律規定及以全日制在不隸屬澳門保安部隊的公共機關修讀為期四年或以上的課程；

基於必須就上述人員的原編制訂定他們的情況，以使部隊的活動不會由於他們在有關編制內空出職缺又無人填補而受到妨礙。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條（編制內的有關情況）

澳門保安部隊現役軍事化人員及消防隊人員得在所隸屬編制內處於下列其中一個情況：

- a) 編制內；
- b) 編制配屬；
- c) 名額外。

第二條（編制內）

澳門保安部隊軍事化人員及消防隊人員在本身編制內屬於確實服務者，視為編制內。

第三條（編制配屬）

澳門保安部隊軍事化人員及消防隊人員，由於下列其中一項理由在本身編制內不處於確實服務情況而又無擔任編制內職位者，視為編制配屬：

- a) 修讀澳門保安部隊高等學校課程；
- b) 按照法律規定及以全日制在教育機構或在不隸屬澳門保安部隊機構修讀為期四年或以上的課程。

第四條（名額外）

一、澳門保安部隊軍事化人員及消防隊人員，不處於編制配屬情況而又由於所在職級無空缺而不得填補所屬編制內職缺者，視為名額外。

二、名額外人員必須按照進入所處情況的次序填補在本身編制本身職級內所出現的首個空缺。

三、名額外情況得由下列任何一個情況引致：

- a) 按照九月十四日第一八六/八五/M號訓令核准的晉陞章程第二六條五款及第四三條三款的規定的晉陞；

b) 從編制配屬情況的返回，即使立即轉入或進入九月五日第八四/ 八八/ M號法令第三及第四條所指職級。

第五條 (情況的變更)

澳門保安部隊軍事化人員及消防隊人員在所屬編制內情況的變更，由按照法律規定該等人員被包括在導致情況變更的條件內之日起計。

一九九〇年七月七日通過
著頒行

總督 文禮治

**Decreto-Lei n.º 37/90/M
de 16 de Julho**

O artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 39/87/M, de 22 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 9/89/M, de 20 de Fevereiro, não permite a contratação de técnicos habilitados com curso superior que não conceda licenciatura.

Os cursos superiores de contabilidade, não conferindo licenciatura, são habilitação suficiente para o desempenho das funções em causa.

O presente decreto-lei permite o provimento de técnicos com mera habilitação superior para o Gabinete de Assessoria Técnica do Tribunal Administrativo, viabilizando, desta forma, o apoio técnico na apreciação das contas do ponto de vista estritamente contabilístico.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/87/M, de 22 de Junho, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 9/89/M, de 20 de Fevereiro, e as alterações decorrentes da Portaria n.º 50/90/M, de 19 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

(Pessoal do Gabinete de Assessoria Técnica)

1. As funções do Gabinete de Assessoria Técnica são asseguradas por pessoal com habilitação de grau superior e experiência profissional adequada.
2. O quadro de pessoal é o constante do mapa anexo ao presente diploma e dele faz parte integrante.
3.
4.

Aprovado em 7 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

MAPA ANEXO

N.º de lugares

3 Técnico superior

2 Técnico

法 令 第三七/ 九〇/ M號 七月十六日

經二月二十日第九/ 八九/ M號法令修訂之六月二十二日第三九/ 八七/ M號法令第三條一款，不得聘用只具有不頒授學士學位高等課程學歷的技術人員。

不頒授學士學位高等會計課程是足以擔任有關職務的學歷。

本法令准許只具有高等學歷的技術人員填補平政院技術顧問辦公室職缺，以此方式使到單從會計觀點來審議帳目方面得到技術援助。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督根據澳門憲章第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——由於二月十九日第五〇/ 九〇/ M號訓令有所修訂，二月二十日第九/ 八九/ M號法令所修訂之六月二十二日第三九/ 八七/ M號法令第三條改為如下：

第三條 (顧問辦公室人員)

一、技術顧問辦公室的職務，由具有高等學歷及合適專業經驗的人士擔任。

二、人員編制載於成為本法令一部分的附表內。

三、.....

四、.....

一九九〇年七月七日通過

著頒行

總督 文禮治

附 表

職缺數目

3 高級技術員

2 技術員